



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

SEGUNDA-FEIRA – 06 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 69

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS PUBLICA:

- **TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES DO TIPO: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PINTADAS-BAHIA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valcyr Almeida Rios
- Rua Sete de Setembro nº 44 - Centro - Pintadas - Ba
- Tel: 75 3693-2301



TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº 003/2024 - Pregão Eletrônico nº 003/2024.

Objeto: Seleção das melhores Propostas para Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de refeições do tipo: café da manhã, almoço, lanche e jantar para atender as demandas das Secretarias Municipais de Pintadas-Bahia.

O Secretário Municipal de Governo e Administração Financeira, Sr. Wanderley Silva Gomes, nomeado oficialmente pelo Decreto Municipal nº 004 de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei de Licitações nº 14.133/2021, dispõe que:

CONSIDERANDO que o ato administrativo de revogação é resultante do poder discricionário, o qual permite a Administração rever seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que o objeto pleiteado, na forma inicialmente mencionada, provavelmente não alcançará os interesses, objetivos e demandas usuais prospectados pela Administração Pública Municipal, haja vista a necessidade do emprego de replanejamento, alteração das especificações do objeto e das suas quantidades;

CONSIDERANDO que foram detectados equívocos no Termo de Referência do Edital que não podem ser sanados através de errata, assim como os preços estão bem abaixo da média estipulada, devendo a Administração Pública adotar as devidas providências para a correção dos defeitos constante no bojo do Edital antes da realização do certame e de efetuar uma nova publicação;

CONSIDERANDO que a lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 - Nova lei de Licitações, exige da Administração Pública Municipal grandes desafios e necessidades no que tange ao acompanhamento e melhor instrução dos procedimentos de contratação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública como um todo, em especial, o Município de Pintadas-Bahia, busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;



Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSIDERANDO que é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da Administração Pública na revogação deste procedimento, conforme Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Pública Municipal de Pintadas-Bahia no exercício do seu poder de autotutela, pode rever seus próprios atos administrativos, por motivo de conveniência ou oportunidade, bem como constatada que a tramitação do presente procedimento licitatório, na modalidade publicada, não alcançará o seu fim almejado, não havendo um resultado útil ao processo, **dispõe pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº. 003/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2024**, conforme fundamentação acima exposta.

Pintadas-Bahia, 03 de maio de 2024.

Wanderley Silva Gomes

Secretário Mul. de Governo e Adm. Financeira

DEC. 004 de 04 de janeiro de 2021